



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 729 - DE 24 DE SETEMBRO DE 1992

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVOU E O
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam majorados, em 128,3% (cento e vinte oito inteiros e três décimos por cento), os valores da tabela de vencimentos fixados pela Lei nº 726, de 05 de setembro de 1992, referentes aos ocupantes dos cargos que integram a classe "A", dos Anexos I e III, criados pela Lei nº 690, de 13.08.91.

Art. 2º - Ficam majorados, em 120,8% (cento e vinte inteiros e oito décimos por cento), os valores da tabela de vencimentos fixados pela Lei nº 726, de 05 de setembro de 1992, referentes aos ocupantes dos cargos que integram a Classe "B", dos Anexos I e III, criados pela Lei nº 690, de 13.08.91.

Art. 3º - Ficam majorados, em 120% (cento e vinte por cento), os valores da tabela de vencimentos fixados pela Lei nº 726, de 05 de setembro de 1992, referentes aos ocupantes dos cargos que integram a Classe "C", dos Anexos I e III, criados pela Lei nº 690, de 13.08.91.

Art. 4º - Ficam majorados, em 100% (cem por cento), os valores da tabela de vencimentos fixados pela Lei nº 726, de 05 de setembro de 1992, referentes aos ocupantes dos cargos que integram as Classes "D", "E", "F", "G" e "H", dos Anexos I, II e III criados pela Lei nº 690 de 13.08.91.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de setembro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de setembro de 1992.